R/E/S/O/L/U/C/Ã/O nº 004/89.

"Instala a Legislatura Especial de elaboração da' Lei Orgânica do Município de Sarandi e estabelece normas para os trabalhos preliminares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná' Aprovou e eu, Presidente de acordo com o Regimento Interno, P R O M U L G O, a seguinte Resolu-' ção:

Art. 1º - É instalada a Legislatura Especial da Câmara Municipal, com poderes constituintes, nos termos do art.11º ,parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Parágrafo único - Promulgada a presente Resolu-' ção, o início da Legislatura Especial será formalizada com a realização de Sessão Solene.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões '- plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/83, de 11 de Novembro de' 1983).

Art. 3º - As Sessões plenárias para a aprovação' do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas em dia útil, com início às 09:00 horas e com duração máxima de(3) horas;

II - Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias, com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Legislatura Especial, serão dirigidas pela Mesa da Câmara Municipal.

Resolução nº 004/89 - Fls. 02.

Art. 5º - No prazo máximo de trinta(30) dias,contados da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Especial' de que trata o Processo Legislativo nº 03/89, constituída em 27 de Setembro de 1989, apresentará à Mesa, Projeto de Regimento Interno.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno será submetido à deliberação da Câmara em dois turnos, e aprovado pela '- maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emandas até data fixada pela Mesa, anterior, em cinco (5) dias, à da realização da '- Sessão em que se der a deliberação em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator' da Comissão a que alude o art. 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo de três (3) dias, relatório sobre elas, podendo optar pela apresentação de Substitutivo Geral.

§ 3º - O relatório será publicado no Diário da ' Câmara.

Art. 8º - Aprovado em primeiro turno, o projeto' e as emendas aprovadas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que se alude o art. 5º, para elaboração, em quarenta e oito (48)horas, da redação final.

Art. 9º - No segundo turno, o Projeto, com sua ' redação final, será submetido a votação, sem discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 10º- O O Jornal de Maringá é o órgão oficial para a publicação dos atos reàativos à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data' de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1.989.

Resolução nº 004/89 - Fls. 03

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- 1º Secretário -

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Presidente -

CILAS SOUZA MORAIS
- 2º Secretário -

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

P Ú B L I C A Ç Ã O.

R E S O L U Ç Ã O Nº 004/89 - Autoria: Mesa Executiva.

"Instala a Legislatura Especial de Elaboração da Lei Orgânica ' do Município de Sarandi e estabelece normas para os trabalhos preliminares".

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
Rua [illegible] 525 Fone 28-6164 CEP 86985

R/E/S/O/L/U/Ç/Ã/O nº 004/89.

"Instala a Legislatura Especial de elaboração da' Lei Orgânica do Município de Sarandi e estabelece normas para os trabalhos preliminares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná' Aprovou e eu, Presidente de acordo com o Regimento Interno, P R O M U L G O, a seguinte Resolução:

Art. 1º - É instalada a Legislatura Especial da Câmara Municipal, com poderes constituintes, nos termos do art.11º ,parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de Outubro de 1988, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Parágrafo único - Promulgada a presente Resolução, o início da Legislatura Especial será formalizada com a realização de Sessão Solene.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões ' plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/83, de 11 de Novembro de' 1983).

Art. 3º - As Sessões plenárias para a aprovação' do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas em dia útil, com início às 09:00 horas e com duração máxima de(3) horas;

II - Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias, com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Legislatura Especial, serão dirigidas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - No prazo máximo de trinta(30) dias,contados da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Especial' de que trata o Processo Legislativo nº 03/89, constituída em 27 de Setembro de 1989, apresentará à Mesa, Projeto do Regimento Interno.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno será submetido à deliberação da Câmara em dois turnos, e aprovado pela '- maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até data fixada pela Mesa, anterior, em cinco (5) dias, à da realização da '- Sessão em que se der a deliberação em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator' da Comissão a que alude o art. 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo de três (3) dias, relatório sobre elas, podendo optar pela apresentação de Subtitutivo Geral.

§ 3º - O relatório será publicado no Diário da ' Câmara.

Art. 8º - Aprovado em primeiro turno, o projeto' e as emendas aprovadas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que se alude o art. 5º, para elaboração, em quarenta e oito (48)horas, da redação final.

Art. 9º - No segundo turno, o Projeto, com sua ' redação final, será submetido a votação, sem discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 10º- O O Jornal de Maringá é o órgão oficial para a publicação dos atos relativos à elaboração da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data' de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1.989.

CARLOS BIRCHES SHERIAN
- 1º Secretário -

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
- Presidente -

CILAS SOUZA MORAIS
- 2º Secretário -

SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo em data de 10 de Outubro de 1.989. Promulgada na mesma data, Publicada no O JORNAL DE MARINGÁ, - Órgão Oficial do Município em ' data de 13 de Outubro de 1.989. Sexta Feira- Edição nº 8.970 -*

-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-